



Marco Aurélio  
Gastaldi Buzzi

Claudia Lima  
Marques

Trícia Navarro  
Xavier Cabral

Juliana Loss  
De Andrade

C O O R D E N A D O R E S

# SUPERENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES

## ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS

Marco Aurélio Gastaldi Buzzi • Adalberto Pasqualotto • Adriana Hernandez Perez • Aline Avila Ferreira dos Santos • Anderson Schreiber • André Perin Schmidt Neto • Andrea Maia • Andréia Ramos Pereira • Andréia Fernandes de Almeida Rangel • Anselmo Moreira Gonzalez • Antonio Ali Brito • Antonio Herman Benjamin • Benedito Gonçalves • Camila da Silva Barreiro • Camile Sabino • Carlos Eduardo Marques Silva • Carolina Gabriele Spinardi Pinto • Catarina de Macedo Rodrigues Buzzi • Cíntia Muniz de Souza Konder • Claudia Lima Marques • Cristina Gaulia • Daniel Bucar • Diógenes Faria de Carvalho • Eric Brasil • Fabiane Sena Freitas • Fabíola Sampaio • Fernanda Bragança • Fernando Rodrigues Martins • Flávia do Canto • Francisco Emilio de Carvalho Posada • Gabriel Fraga Hamester • Gilmar Ferreira Mendes • Glauber S. Tatagiba do Carmo • Guilherme Mucelin • Hiasmine Santiago • Humberto Martins • Igor Costa Vieira • Isabela Tavares • João Otávio de Noronha • João Paulo Peixoto Stival • João Pedro de Souza Mello • Jordana Maria Ferreira de Lima • Juliana Loss • Káren Rick Danilevíc Bertoncello • Larissa Cerqueira de Oliveira • Leonardo Garcia • Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira • Lúcia Souza d'Aquino • Luis Vicente de Chiara • Marcelo Navarro Ribeiro Dantas • Marcos Ferrari • Marcos Vinícius Jardim Rodrigues • Maria Eliza Mac Culloch • Maria Paula Bertran • Paulo Dias de Moura Ribeiro • Paulo Skaf • Pedro Augusto Gregorini • Rafaela Santos Martins da Rosa • Renata Braga • Reynaldo Soares da Fonseca • Richard Pae Kim • Rissiane dos Santos Goulart • Rodrigo Garcia Duarte Rodrigues Buzzi • Salise Monteiro Sanchotene • Sandra Lengruber da Silva • Tatiana Cardoso Squeff • Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia • Trícia Navarro Xavier Cabral • Vitor Hugo do Amaral Ferreira • Wadiah Damous

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

---

S959

Superendividamento dos consumidores: aspectos materiais e processuais / coordenado por Claudia Lima Marques ... [et al.]. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2024.

720 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-5515-939-4

1. Direito. 2. Direito do consumidor. 3. Superendividamento dos consumidores. I. Marques, Claudia Lima. II. Andrade, Juliana Loss de. III. Buzzi, Marco Aurélio Gastaldi. IV. Cabral, Trícia Navarro Xavier. V. Título.

2023-2766

CDD 342.5 CDU 347.451.031

---

**Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410**

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Direito do consumidor 342.5
2. Direito do consumidor 347.451.031

# PREFÁCIO

Missão por demais honrosa é a de prefaciar esta obra, “*Superendividamento dos consumidores: aspectos materiais e processuais*”, coordenada por afamadas juristas, a Professora Claudia Lima Marques, a Advogada Juliana Loss de Andrade, e a Juíza de Direito Trícia Navarro, além deste subscritor, a qual resulta de sugestão apresentada pelo Grupo de Trabalho criado por intermédio da Portaria 55/2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A concretização dessa iniciativa surgiu a partir do propósito de registrar e reunir as valiosas contribuições obtidas ante renomados operadores do Direito, especializados no tema de defesa do consumidor, como produto final dos trabalhos realizados por ocasião do Seminário Acadêmico, cujo nome deu o título a este livro, realizado em Brasília, no dia 30 de novembro de 2022, no auditório do Superior Tribunal de Justiça.

Naquele marcante evento, além dos debates e reflexões acerca da implementação e do aperfeiçoamento dos novos procedimentos introduzidos pela Lei 14.181/2021, no seio do Código de Defesa do Consumidor, também ocorreram valiosíssimas discussões alusivas a questões sensíveis tratadas pela novel legislação, tendo sido por demais proveitoso compartilhar relatos de vivências, projetos e programas já desenvolvidos, com êxito, em diversos pontos desse país verdadeiramente continental, tudo no precioso afã de dar efetividade à lei, a bem da defesa do Sistema de Consumo, responsável pelo *ethos vivendi* da atual sociedade.

Sem a equivocada e pretensiosa intenção de esgotar, neste suscinto prefácio, o riquíssimo conteúdo reunido na obra ora apresentada, recomenda-se, agora sim, com uma pontinha de orgulho, a leitura atenta dos belos textos aqui colecionados, aparentando-se oportuno, desde já, anunciar que, em momento algum, houve preocupação de uniformizar pontos de vista e entendimentos esboçados pelos diversos conteudistas, ante os quais é merecido e indispensável depositar elogiosas referências, tanto em razão da produção científica, adiante exposta, nas quais defendem, com firmeza, aspectos referentes, por exemplo, à indispensável e valiosa segurança jurídica, quanto por, em outras ocasiões, proporem arrojadas metas cujo propósito maior, então, tem a ver com a busca, quase utópica, da concretude do direito e do seu efetivo parâmetro prestacional, fins tão almejados pela sociedade atual.

Ainda assim, é importante tecer algumas breves considerações sobre o assunto.

O fenômeno do superendividamento tem se revelado um problema decorrente de diversos fatores, os quais vão além da temática exclusivamente econômica.

O estímulo ao consumo, a presença do comércio eletrônico, bem como a facilidade de obtenção de crédito, são elementos que, dentre tantos outros, influenciaram no aumento do endividamento em massa da população.

Esse cenário ganhou dimensões tão amplas que levou o legislador brasileiro a editar a Lei 14.181/2021, a qual promoveu inovações no Código de Defesa do Consumidor:

a) delimitou, para fins do tratamento previsto na lei, o conceito de superendividamento (art. 54-A);

b) estabeleceu um procedimento para facilitar o pagamento das dívidas, por meio de audiências de conciliação com todos os credores, com possibilidade de revisão dos contratos (arts. 104-A a 104-C, CDC);

c) inseriu novos princípios, no que pertine à Política Nacional das Relações de Consumo, tais como o fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental como forma de evitar a exclusão social do consumidor (art. 4º, CDC); e

d) previu, ainda, novos instrumentos para a execução dessa política nacional, ao positivizar a necessidade de se criarem núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento (art. 5º, CDC).

O sistema introduzido pela nova lei objetiva não só o tratamento, mas também a prevenção do superendividamento, que não se limita ao campo do direito do consumidor, abrangendo diversos ramos do Direito, além de se conectar à formulação de políticas públicas.

Sem dúvida, o advento da Lei de Prevenção e Tratamento do Superendividamento representa uma das principais ferramentas para garantir a cidadania e viabilizar assistência aos indivíduos superendividados. Assim, mediante ações de inclusão e reeducação, com a cooperação de todos os envolvidos, almeja-se superar a situação de ruína cultura da dívida e de exclusão, e alcançar uma mentalidade de pagamento.

Diante da inovação legislativa, no âmbito do Poder Judiciário, a edição da nova lei ensejou a criação do Grupo de Trabalho, antes referido, o qual foi instituído pelo então Presidente do CNJ, Ministro Luiz Lux, por intermédio da Portaria n. 55, de 17 de fevereiro de 2022, cujas atividades foram prorrogadas pela atual Presidente, Ministra Rosa Weber, as quais consistem, basicamente, em promover o aperfeiçoamento de fluxos e procedimentos e, com isso, facilitar o trâmite dos processos alusivos ao Superendividamento.

É sob essa perspectiva que o GT examina, acompanha e promove a disponibilização de ações, estudos e projetos que abordam os aspectos materiais e processuais das questões relacionadas ao superendividamento, o que inclui o estímulo à autocomposição, por meio de uma conciliação global, com a presença de todos os credores do consumidor, e o aperfeiçoamento dos CEJUSCs para o recebimento dessas demandas.

O senso pragmático venceu e ganhou, com isso, aquele segmento da população brasileira formada pelos menos favorecidos economicamente.

Foi esse o intento almejado pelas presidências do STF e CNJ, quando da criação e manutenção do Grupo de Trabalho alusivo ao superendividamento, encarregado de atrelar aos atuais CEJUSCs (Centrais Judiciais de Solução Consensual de Conflitos) – estes, sim, já instalados e em pleno funcionamento em aproximadamente 1.700 pontos geográficos distintos em todo o imenso território nacional – os denominados “Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de Superendividamento” (art. 1º, da Resolução 125/2021-CNJ).

Vale consignar que o referido Grupo de Trabalho é composto por 24 (vinte e quatro) integrantes, oriundos de distintos órgãos e instituições relacionadas à prevenção e tratamento do consumidor superendividado, além dos colaboradores, cujo arranjo foi montado justamente buscando assegurar a heterogeneidade e multidisciplinariedade inerentes à própria temática.

Agora, retomando o enfoque para este livro, na sua abertura, o primeiro capítulo aborda aspectos gerais do superendividamento.

No segundo capítulo, trata-se do papel colaborativo e complementar dos entes governamentais e privados na efetivação dos mecanismos legais introduzidos pela Lei n. 14.181/2021.

O terceiro capítulo traz consigo o desenvolvimento dos meios mais adequados para a proteção e tratamento do superendividamento do consumidor.

Por fim, o quarto capítulo é destinado a discorrer sobre as influências da tecnologia na problemática do superendividamento, com ênfase na implementação de soluções para monitoramento financeiro, orçamentação e gestão de dívidas, auxílio ao cidadão no controle de suas finanças, entre outras ferramentas voltadas à prevenção e à resolução dos conflitos.

A simples leitura do sumário permite afirmar que esta obra reúne grandes nomes do Direito, os quais, além de promoverem reflexões amplas sobre a temática, com abordagens detalhadas e específicas, articulam, de maneira clara, acessível e envolvente, o mundo real com a teoria contida em conceitos e definições.

E, a propósito, ao leitor afeito às práticas de negociação, mediação e conciliação, é necessário esclarecer que é bem conhecido de todos os envolvidos na presente obra as práticas alusivas ao Programa Desenrola Brasil, o qual é operado pelo Poder Executivo, frisando-se que, ultimamente, tem-se percebido o surgimento de animo voltado à absorver não apenas os débitos de pessoas físicas, mas também de empresas e indústrias, propiciando aos devedores em geral, uma vez atendidos determinados requisitos, a renegociação de passivos, de modo a superar as dificuldades econômicas relatadas, sobrepujá-las de sorte a evitar as consequências de uma “quebra”.

Por todas essas razões agora sumariamente expostas, é possível assegurar que o presente livro representa valiosa contribuição como fonte de consulta não só para juristas, advogados, enfim, para os operadores do Direito, mas também para o público em geral, vez que o conhecimento sobre os diversos aspectos que orbitam a temática do superendividamento do consumidor auxilia no aperfeiçoamento da cidadania.

Por fim, cabe um merecido e sincero agradecimento a todos os integrantes do Grupo de Trabalho (GT-CNJ) e, em especial, às coordenadoras desta obra pela parceria nessa frente, bem como aos autores e autoras pela disponibilidade e pelo comprometimento com o aprimoramento do assunto no Brasil, parabenizando, ainda, a editora FOCO que, prontamente, acolheu o projeto e, em tempo exíguo, fez possível a publicação.

Boa leitura!

Brasília, agosto de 2023.

*Marco Aurélio Gastaldi Buzzi*

Ministro do STJ.